

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

MENSAGEM Nº 67, DE 2004

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 26 de novembro de 2003, que declara a perempção da concessão outorgada à Rádio Interior Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional na cidade de Caxias, Estado do Maranhão.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: Deputado JOSÉ ROCHA

I - RELATÓRIO

De conformidade com o art. 223, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional o ato que declara a perempção da concessão outorgada à Rádio Interior Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional na cidade de Caxias, Estado do Maranhão.

A Rádio Interior Ltda., por intermédio do Decreto nº 82.249, de 12 de setembro de 1978, recebeu a outorga para o mencionado serviço.

No entanto, conforme consta do Parecer/Sejur/DRMC/PI nº 113/98, constante do processo encaminhado ao Congresso Nacional, a emissora jamais chegou a operar em caráter definitivo, por não ter cumprido as exigências do Ministério das Comunicações. A validade da outorga expirou em 13 de

novembro de 1988, sem que, por culpa da emissora, tenha havido a renovação. Apesar de ter os transmissores lacrados pelo Ministério das Comunicações, a emissora rompeu o lacre e continuou funcionando, o que levou aquele Ministério a solicitar à justiça a busca e apreensão dos transmissores, o que foi feito em 21 de julho de 1995. Em 22 de outubro de 1998, a equipe de fiscalização da Anatel constatou que a emissora continuava operando.

Esta situação fez com que o Ministério das Comunicações não tivesse outra alternativa que não propor a perempção da outorga.

Atendendo ao disposto no art. 223 da Constituição, a matéria foi enviada ao Poder Legislativo para a devida apreciação, uma vez que o ato somente produzirá efeitos após a deliberação do Congresso Nacional.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do inciso II, alínea "h", do art. 32 do Regimento Interno.

II - VOTO DO RELATOR

Entendemos correta a aplicação ao caso do art. 67 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que assim dispõe:

“Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades

educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.”

A Rádio Interior Ltda. efetivamente praticou os atos de que é acusada, motivo pelo qual concordamos com a declaração de perempção.

Por estes motivos somos pela homologação do ato do Poder Executivo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo que ora apresentamos.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado **JOSÉ ROCHA**
Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2005**

Aprova o ato que declara a perempção da concessão outorgada à Rádio Interior Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, na cidade de Caxias, Estado do Maranhão.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto de 26 de novembro de 2003, que declara a perempção da concessão outorgada à Rádio Interior Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, na cidade de Caxias, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado JOSÉ ROCHA
Relator